



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
Rua Dr. Cincinato Pinto, 503, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-050
Telefone: (82) 3315-1534 e Fax: @fax_unidade@ - www.seplag.al.gov.br

CONTRATO Nº 07/2026

Processo nº E:01204.0000009178/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 07/2026 DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO DO ESTADO DE ALAGOAS (SEPLAG/AL) E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE.

CONTRATANTE: O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO - SEPLAG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.184/0001-12 e com sede na Rua Cincinato Pinto, 503, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020-050, representada por sua titular, a Sra. **JÚLIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO**, designada Secretária Interina de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio, conforme Decreto Estadual nº 106.824, de 9 de fevereiro de 2026, publicado no DOE/AL suplementar de 09 de fevereiro de 2026.

CONTRATADA: O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 18.284.407/0001-53 e estabelecida no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 01, Lotes 1115 a 1145, Edifício Sede Cebbraspe, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. **JOSÉ AUGUSTO ABREU SÁ FORTES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 382.401.657-53, e por seu Diretor Executivo, o Sr. **JOÃO MARCELO MARQUES CUNHA**, inscrito no CPF nº 435.733.688-08, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo artigo 30, inciso IV, do Estatuto do Cebbraspe;

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº E:01204.0000009178/2025 e aprovação pelo Despacho PGE-GAB nº (doc. 37333651), e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto a contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnico-especializados para a organização e a realização de concurso público com vistas ao preenchimento de vagas no cargo de Procurador de Estado de 1ª Classe da Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas (PGE/AL).

1.2. O concurso público objeto deste contrato será realizado por meio das seguintes fases/etapas:

- a) **Prova objetiva**, de caráter eliminatório e classificatório - de responsabilidade do **CONTRATADO**;
- b) **Prova discursiva**, de caráter eliminatório e classificatório - de responsabilidade do **CONTRATADO**;
- c) **Prova oral**, de caráter eliminatório e classificatório - de responsabilidade do **CONTRATADO**;
- d) **Avaliação de títulos**, de caráter classificatório - de responsabilidade do **CONTRATADO**;

1.3. A prova objetiva, as provas discursivas e a prova oral, para todos os candidatos, serão realizadas de forma presencial na cidade de Maceió/AL.

1.4. O procedimento de avaliação biopsicossocial (perícia médica) dos candidatos autodeclarados deficientes e o procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados negros, indígenas e quilombolas serão realizados de forma presencial em Maceió/AL.

1.5. O cronograma de execução será estabelecido entre as partes. Após a aprovação do cronograma de execução, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será realizada a compensação em número de dias de atraso, de modo que o eventual atraso na execução de determinada fase que não acarrete alteração na data para entrega do resultado final do certame prevista no cronograma não configura descumprimento de cláusula contratual e, logo, não está sujeito à imposição de penalidade, inclusive de multa moratória considerando que as datas fixadas no cronograma são prováveis.

1.6. Fica vinculado a este instrumento de contrato, como se nele transcrito estivesse, o Termo de Referência (doc. 36939164) e a Proposta de Prestação de Serviços Técnico-Especializados (doc. 36932775), elaborado pela

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O **CONTRATADO** compromete-se a organizar e a executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos nesta proposta, pelos valores a seguir expostos, conforme o número de inscrições efetivadas (pagas e isentas).

Número (n) de inscrições efetivadas	Valor a ser pago ao CONTRATADO (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente ** (em R\$)
$n \leq 2.000$	786.534,24	-
$2.001 \leq n \leq 3.000$	$786.534,24 + 198,00 \times (n - 2.000)$	198,00
$3.001 \leq n \leq 4.000$	$984.534,24 + 197,00 \times (n - 3.000)$	197,00
$4.101 \leq n \leq 5.000$	$1.181.534,24 + 196,00 \times (n - 4.000)$	196,00
$5.001 \leq n \leq 6.000$	$1.377.534,24 + 195,00 \times (n - 5.000)$	195,00
$6.001 \leq n \leq 7.000$	$1.572.534,24 + 194,00 \times (n - 6.000)$	194,00
$7.001 \leq n \leq 8.000$	$1.766.534,24 + 193,00 \times (n - 7.000)$	193,00
$8.001 \leq n \leq 9.000$	$1.959.534,24 + 192,00 \times (n - 8.000)$	192,00
$9.001 \leq n \leq 10.000$	$2.151.534,24 + 191,00 \times (n - 9.000)$	191,00
$n \geq 10.001$	$2.342.534,24 + 190,00 \times (n - 10.000)$	190,00

2.2. Será assegurado o pagamento mínimo previsto na primeira faixa da tabela de preço escalonado apresentada acima, independentemente do número de inscritos e do valor arrecadado com as taxas de inscrição.

2.3. Diante da impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no concurso, estima-se que o valor global para a presente proposta é de **R\$ 1.766.534,24**, considerando-se o total de **7.000** inscrições efetivadas.

2.4. Considera-se inscrição efetivada a inscrição paga e isenta, uma vez que o ônus da isenção será de responsabilidade da **Contratante**.

2.5. A arrecadação das taxas de inscrição será de responsabilidade da **Contratante**.

2.5.1. A definição das taxas de inscrição será de responsabilidade do Contratante observados os limites legais e os valores praticados em mercado para cargo(s) semelhante(s).

2.5.2. Em razão da taxa de inscrição não possuir natureza de tributo, a definição da taxa deverá observar o estritamente necessário para custeio das atividades do concurso público. Ressalta-se que, para conforme e legalidade dos procedimentos de realização do certame, os valores excedentes obtidos com a arrecadação das taxas deverão ser destinados exclusivamente para cobrir os custos para a realização do concurso público de responsabilidade da **Contratante**.

2.5.3. O valor arrecadado será recolhido integralmente à Conta Única do Tesouro, conforme informações bancárias disponibilizadas pela **Contratante**. O resultado dos valores arrecadados em relação aos valores previstos como remuneração dos serviços neste contrato poderá ser superavitário ou deficitário, cabendo à **Contratante** o pagamento dos valores devidos com recursos orçamentários/financeiros próprios independentemente do valor arrecadado com as taxas.

2.6. Não haverá isenção de pagamento dos valores das taxas de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos na Lei Estadual nº 6.873/2007, na Lei Estadual nº 7.858/2016, no Decreto Estadual nº 3.972/2008, na Lei Estadual nº 8.198/2019 e na Lei Estadual nº 8.542/2021, ou candidatos beneficiados por decisão judicial, cujo custeio será de responsabilidade do **Contratante**.

2.7. Os valores descritos no subitem 2.1 desta cláusula serão pagos até 10 (dez) dias úteis após a entrega do relatório de realização da fase e respectiva fatura/nota fiscal, devidamente atestada, mediante depósito em conta corrente do Banco do Brasil, na Agência número 1607-1, Conta Corrente.

- **1ª Parcela** - 20% (vinte por cento) do valor contratado, 10 (dez) dias após o término do período de pagamento das taxas de inscrição;
- **2ª Parcela** - 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, após o encerramento da aplicação das provas objetivas e discursivas do concurso público;
- **3ª Parcela** - 20% (vinte por cento) do valor contratado, 10 (dez) dias após a convocação para a prova de títulos.
- **4ª Parcela** - 20% (vinte por cento) do valor contratado, 10 (dez) dias após a publicação do resultado final do certame.

2.8. O fechamento oficial do quantitativo de inscrições efetivadas será encaminhado até 30 (trinta) dias após a aplicação das provas objetivas, tendo em vista as possíveis inclusões de inscrições devido ao envio extemporâneo de arquivos bancários.

2.9. Caso haja diferença no cálculo das faturas acima mencionadas, entre o quantitativo oficial de inscrições efetivadas e o quantitativo de inscrições preliminares, encaminhados por essa instituição, essa diferença será ajustada na emissão da última parcela.

2.10. Fica definido, para todos os efeitos tributários, que o Distrito Federal será o local da prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto de eventual contratação serão desenvolvidas na sede do **CONTRATADO** em Brasília, tais como: a) a elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento e correção das provas objetivas e discursivas; b) a elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens; c) processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do concurso; d) julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos; e e) elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra o **CONTRATANTE** em relação ao concurso público.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 410511 - FUNDO DE DESENV. DE REC. HUMANOS;

II- Fonte de Recurso: 759 - Recursos Vinculados a Fundos;

III - Programa de Trabalho: 04.122.0004.2158 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO ESTADO DE ALAGOAS;

IV - Elemento de Despesa: 339039 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

4. **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Cumprir as responsabilidades e as obrigações previstas no Termo de Referência e na Proposta de Prestação de Serviços.

4.2. Indicar representante(s) para realizar a comunicação com a contratada acerca da execução do objeto do contrato.

4.3. Comunicar-se com o **Contratado** por meio de ofício institucional, podendo o envio desse documento ser realizado via e-mail institucional.

4.4. Fornecer ao contratado todas as informações necessárias à execução do objeto do contrato, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, descrição do cargo, remuneração e requisitos para provimento.

4.5. Validar o edital de abertura e demais editais, dentro do prazo acordado.

4.6. Responsabilizar-se pela publicação, no Diário Oficial, dos documentos oficiais do concurso, tais como editais de abertura, convocações, resultados provisórios e definitivos de todas as fases do concurso, resultado final e todas as eventuais retificações, bem como comunicar o ato ao **Contratado** imediatamente.

4.7. Responsabilizar-se pela arrecadação das taxas de inscrição.

4.8. Abster-se de elaborar, alterar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência do **Contratado**.

4.6. Manter em sigilo os contatos de e-mail e de telefones do **Contratado** não os repassando a candidatos(as), pessoas ou instituições alheias à relação contratual.

4.10. Acatar o critério tradicional da confidencialidade do **Contratado**, que consiste, basicamente, na segurança e no sigilo das seleções, como segue.

4.10.1. Manter exclusivamente na alçada do **Contratado** a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as bancas examinadoras, exceto as que não sejam de responsabilidade do **Contratado**; e

4.10.2. Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, até o momento de sua aplicação.

4.11. Acompanhar a execução do objeto do contrato, por meio do(s) representante(s) designado(s).

4.12. Indicar o fiscal do contrato, que será responsável por fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

4.13. Avaliar e manifestar sobre a aprovação do cronograma apresentado pelo **Contratado**.

4.14. Responsabilizar-se pelo ônus de eventual reaplicação de prova ou refazimento de fases do certame, quando os fatos motivadores lhe forem imputáveis e à proporção de sua culpabilidade, assegurado o devido processo legal, mediante contraditório e ampla defesa.

4.15. Permitir o uso das marcas e do nome da **Contratante** no sítio eletrônico e no portfólio de clientes do Cebraspe, bem como em materiais de divulgação dos serviços objeto deste instrumento de contrato.

4.16. Responder, sempre que solicitado pelo(a) Gestor(a) do evento designado pelo **Contratado**, as demandas que lhes sejam apresentadas, de acordo com os prazos estabelecidos.

4.17. Comunicar-se com o **Contratado**, para solicitar subsídios às demandas judiciais ou administrativas, bem como para ajustar procedimentos e solicitar esclarecimentos, por meio de ofício endereçado à Diretora- Geral, que pode ser encaminhado via e-mail institucional.

4.18. Solicitar ao **Contratado** os subsídios às demandas judiciais e administrativas, nos termos do subitem 5.11 deste instrumento de contrato.

4.19. Cumprir as decisões judiciais nos prazos nelas estabelecidos.

4.20. Não permitir a participação de pessoas na Comissão do Concurso, nas bancas examinadoras ou em funções relacionadas à organização e à fiscalização do certame que tenham, entre os candidatos inscritos, parentes

consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais, de maneira que caso seja identificado esse impedimento, a **Contratante** deverá providenciar a substituição ou o afastamento da pessoa impedida, a fim de que se mantenha a segurança e a lisura do certame.

4.21. Definir, juntamente com o **Contratado**, as ações a serem adotadas em situações não previstas no presente instrumento contratual.

4.22. Homologar o resultado final do concurso público.

4.23. Emitir atestado de capacidade técnica em nome do **Contratado** e de sua Equipe Técnica, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados e a identificação individual dos profissionais, em modelo a ser encaminhado pelo **Contratado**.

4.24. Responsabilizar-se pela nomeação e posse dos candidatos.

4.25. Comunicar ao **Contratado** qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que eventuais irregularidades ou falhas sejam tempestivamente corrigidas.

4.26. Notificar formalmente o **Contratado** da ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade na execução do objeto ou, ainda, de inobservância de quaisquer disposições legais, regulamentares ou contratuais, e da eventual aplicação das sanções cabíveis, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Cumprir as responsabilidades e as obrigações previstas no Termo de Referência e na Proposta de Prestação de Serviços.

5.2. Elaboração do cronograma e dos editais e comunicados.

5.2.1. Elaborar o cronograma de atividades em conjunto com a **Contratante**.

5.2.2. Elaborar o edital de abertura e editais subsequentes, submetendo-os a apreciação da **Contratante**.

5.2.3. Elaborar comunicados, formulários, instruções, cadastros, listagens e quaisquer outros materiais pertinentes ao evento objeto desse contrato.

5.2.4. Dar publicidade ao evento objeto desse contrato, promovendo sua divulgação no endereço eletrônico <http://www.cebraspe.org.br>, em link específico, todos os editais, comunicados e demais documentos pertinentes ao programa.

5.3. Procedimento de inscrição

5.3.1. Receber e analisar os pedidos de inscrição e de isenção de taxa de inscrição, observada a legislação vigente.

5.3.2. As inscrições serão efetuadas via internet por meio do endereço eletrônico www.cebraspe.org.br, no período determinado no edital de abertura, observado o horário oficial de Brasília/DF.

5.4. Contratação de pessoal

5.4.1. Utilizar seus servidores ou empregados na execução do objeto deste instrumento de contrato, podendo efetivar outras contratações, por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, observado o disposto na legislação aplicável.

5.4.2. Dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), referentes ao objeto deste instrumento de contrato.

5.5. Instrumentos de avaliação

5.5.1. Elaborar os instrumentos de avaliação de sua responsabilidade, de acordo com as especificações previstas na Proposta de Prestação de Serviços, revisar, diagramar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no evento objeto deste instrumento de contrato, exceto as que sejam de responsabilidade exclusiva da **Contratante**.

5.5.2. Coordenar e executar a aplicação dos instrumentos de avaliação, exceto as que sejam de responsabilidade exclusiva do **Contratante**, bem como a operação reversa de todo esses instrumentos de avaliação e material de aplicação referente ao objeto deste instrumento de contrato.

5.6. Espaço físico e logística de aplicação

5.6.1. Providenciar a locação de espaço físico, a organização e logística para a aplicação dos instrumentos de avaliação relacionados às fases de sua responsabilidade.

5.6.2. Os locais de aplicação das provas deverão possuir infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, a facilidade de acesso, inclusive para candidatos com deficiência, e a sinalização devida para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.

5.6.3. Todos os locais deverão dispor de bebedouros coletivos, iluminação, ventilação e banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados a necessidades especiais de pessoas com deficiência.

5.7. Segurança do evento

5.7.1. Utilizar os mecanismos previstos no Anexo I (Plano de segurança) da Proposta de Prestação de Serviços, com vistas à prevenção de fraudes contra o certame.

5.7.2. Manter sigilo dos assuntos relacionados ao objeto deste instrumento de contrato, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de quebra de sigilo na seleção avaliativa relacionado à divulgação indevida, direta ou indiretamente, por quaisquer meios, de informações relacionadas aos instrumentos de avaliação, aos gabaritos oficiais e/ou aos resultados preliminares e definitivos, que comprometam a realização do certame, quando os fatos motivadores lhe forem imputáveis e à proporção de sua culpabilidade, assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

5.8. Correção dos instrumentos de avaliação e divulgação dos resultados

5.8.1. Realizar a correção dos instrumentos de avaliação, exceto os que sejam de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, observando os critérios de correção e avaliação estabelecidos nos editais que regem o evento objeto deste instrumento de contrato.

5.8.2. Assegurar aos candidatos a vista individualizada e corrigida das provas objetivas, dos respectivos gabaritos e do cartão de resposta por meio de sistema informatizado, para fins de interposição de recursos contra resultados provisórios.

5.8.3. Disponibilizar aos candidatos o sistema informatizado para a interposição de recurso contra o resultado provisório de cada etapa/fase do concurso público objeto deste instrumento de contrato.

5.8.4. Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos contra o resultado provisório de cada etapa/fase do concurso público objeto deste instrumento de contrato, exceto os que sejam de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

5.8.5. Disponibilizar aos candidatos, individualmente e por meio de sistema informatizado, o acesso aos recursos impetrados contra o resultado provisório de cada etapa/fase do concurso público objeto e às respostas aos recursos apresentadas pela banca revisora.

5.8.6. Divulgar os gabaritos definitivos e as justificativas de alteração ou anulação dos gabaritos provisórios das provas objetivas, após os respectivos recursos.

5.8.7. Corrigir, processar eletronicamente e emitir listagens com as notas dos candidatos em cada etapa/fase do processo seletivo.

5.8.8. Divulgar os resultados provisórios e finais de cada etapa/fase do processo seletivo, por meio de edital.

5.8.9. Entregar ao **Contratante** os resultados do concurso, após a devida análise dos recursos pertinentes aos instrumentos de avaliação, em listagens e relatórios (elaborados em Excel ou outro software a ser definido por acordo entre as partes), via mídia digital, de acordo com as especificações a seguir.

5.8.9.1. Relação em ordem alfabética e em ordem de classificação, com a pontuação dos candidatos aprovados;

5.8.9.2. Relatório de dados pessoais (nome, número de inscrição, CPF, endereço e telefone) dos candidatos aprovados.

5.9. Da reserva de vagas destinadas a pessoas negras, indígenas e quilombolas

5.9.1. Realizar o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração para pessoas negras, indígenas e quilombolas, nos termos da legislação vigente aplicável, na forma estabelecida na Proposta de Serviços.

5.10. Da reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência

5.10.1. Realizar o procedimento de avaliação biopsicossocial (perícia médica) dos candidatos concorrentes às vagas destinadas às pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente aplicável, na forma estabelecida na Proposta de Serviços.

5.11. Assessoria jurídica

5.11.1. Elaborar e enviar subsídios à **Contratante** para a resposta às demandas judiciais e administrativas referentes ao objeto deste instrumento de contrato, exceto em relação às matérias que sejam de responsabilidade exclusiva da **Contratante**, como aquelas relativas aos requisitos e à remuneração do cargo.

5.11.2. Fornecer à **Contratante**, quando cabível e necessário, os subsídios às demandas judiciais e administrativas relativas aos eventos, de acordo com os prazos a seguir relacionados:

5.11.2.1. Quando o prazo for judicial, o **Contratado** enviará os subsídios até a metade do prazo estabelecido pelo Judiciário ou até a metade do prazo legal da **Contratante**;

5.11.2.2. Quando o prazo for em processo administrativo, o **Contratado** enviará os subsídios até a metade do prazo estabelecido pela Administração ou até a metade do prazo legal da **Contratante**;

5.11.2.3. O cumprimento de decisões judiciais, que demandem aplicação de provas e fases do concurso, correção de provas e reavaliação de candidatos, será iniciado dentro do prazo previsto no subitem 5.11.2.1, mas poderá ser concluído após esse prazo;

5.11.2.4. Demandas desvinculadas de processos judiciais ou administrativos, questionamentos, dúvidas, consultas da **Contratante** serão respondidas em 5 dias úteis. Esse prazo pode ser diminuído ou ampliado, por acordo entre as partes, considerando a complexidade da demanda.

5.11.3. As solicitações de subsídios mencionadas acima deverão ser enviadas e acompanhadas diretamente com a Coordenação Jurídica, por meio do e-mail: cj.subsidios@cebraspe.org.br.

5.12. Demais obrigações

5.12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, exceto em atividades acessórias específicas especificadas no subitem 3.16 da Proposta de Serviços, previamente informadas à **Contratante**.

5.12.2. Garantia contratual – Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.12.3. Disponibilizar recursos adequados aos candidatos com deficiência, lactantes e a outros candidatos que necessitem de atendimento especial, observados os princípios da viabilidade e razoabilidade.

5.12.4. Custodiar, em local apropriado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da publicação do resultado final na Imprensa Oficial, todos os formulários de inscrição, folhas de respostas, folhas de frequência e provas aplicadas na Seleção.

5.12.5. Após o prazo de 5 (cinco) anos, caso não existam ações judiciais referentes ao certame e se a **Contratante** não manifestar interesse pela retirada do material (com transporte às suas expensas), o material relativo às folhas de respostas dos candidatos será descartado.

5.12.6. Executar direta e integralmente o objeto deste instrumento de contrato, em conformidade com o art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.12.7. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.12.8. Designar responsável com autonomia para solucionar as questões que surgirem durante a vigência do contrato e para a interlocução do **Contratado** com o representante da **Contratante**, durante o período de vigência do contrato.

5.12.9. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de eventual reaplicação de prova ou refazimento de fases do certame, quando os fatos motivadores lhe forem imputáveis e à proporção de sua culpabilidade, assegurado o devido processo legal, mediante contraditório e ampla defesa.

5.12.10. Não será considerada execução irregular (parcial ou total) as intercorrências ocorridas durante a execução do evento objeto deste instrumento de contrato, tais como erros em editais, cálculo de notas e avaliação de candidatos que concorrem pelos sistemas de cotas, desde que tais intercorrências sejam tempestivamente resolvidas e não comprometam o resultado final do evento ou causem prejuízo financeiro à **Contratante**, considerada a natureza dos serviços a serem prestados e a previsão tácita de que pode haver equívocos superáveis nas avaliações e nos cálculos de notas, o que se evidencia com a existência de fase recursal em cada etapa/fase.

5.12.11. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato, resguardados o devido processo legal e o direito à ampla defesa e ao contraditório.

5.12.12. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, assegurada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - CANDIDATOS SUB JUDICE

6.1. O **Contratado** se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos *sub judice* nas fases de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente ao **Contratado**, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.2. Nas demais hipóteses de inclusão de candidatos *sub judice*, cuja causa não seja imputada a nenhuma das partes, o **Contratado** se responsabilizará até o quantitativo limite de 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados para a respectiva fase do evento objeto deste instrumento de contrato.

6.3. Caso o quantitativo limite de candidatos *sub judice* seja ultrapassado, deverá ser firmado Termo Aditivo ao Contrato, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro, de modo que caberá à **Contratante** os custos dos eventuais candidatos sub judice excedentes.

6.3.1. Para a pactuação do Termo Aditivo ao Contrato, o **Contratado** apresentará os custos e a justificativa pertinentes, mediante planilha de composição, com base na estimativa de custos do evento objeto deste instrumento de contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis à matéria.

7.2. Os dados dos candidatos serão utilizados exclusivamente para a execução do certame, sendo vedado qualquer compartilhamento, cessão ou tratamento para finalidades distintas das previstas neste contrato, salvo por determinação legal.

7.3. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade das informações e dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, compreendendo, dentre outras:

7.3.1. A implementação de controles de acesso restrito aos dados pessoais;

7.3.2. A utilização de sistemas e protocolos de segurança da informação que previnam acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento indevido;

7.3.3. A guarda e o armazenamento dos dados em ambiente seguro, observando os princípios da finalidade, necessidade e transparência;

7.3.4. A adoção de mecanismos de rastreabilidade das operações de tratamento, com registro das atividades realizadas.

7.4. É vedado o compartilhamento, a divulgação ou o repasse de dados pessoais a terceiros alheios à execução contratual, salvo determinação legal.

7.5. Eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais deverá ser comunicado à outra parte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após sua identificação, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando cabível, nos termos do art. 48 da Lei nº

13.709/2018.

7.6. As partes responsabilizam-se, nos termos da legislação aplicável, pelo uso indevido de dados pessoais em desconformidade com a LGPD ou com as disposições deste contrato.

7.7. As obrigações de sigilo e proteção de dados pessoais previstas nesta cláusula permanecem vigentes mesmo após o término ou a extinção deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização dos serviços será realizada mediante registro próprio das falhas eventualmente detectadas, indicando o dia, o mês e o ano da ocorrência, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, que se encarregará dos contatos com o **Contratado** para o esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências.

8.2. Notificar o **Contratado**, por escrito, acerca das eventuais falhas e/ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, concedendo o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior, para que o **Contratado** se manifeste acerca dos fatos apresentados ou apresente defesa.

8.3. Aplicar, quando couber, as penalidades por descumprimento do contrato, resguardados o devido processo legal, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese de a parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

9.2. Caso a **Contratante** opte, sem justo motivo, pela rescisão contratual, o **Contratado** deverá ser indenizado pelos valores já despendidos para a execução dos certames.

9.3. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

9.4. A inexecução total ou parcial do contrato, observado o disposto no subitem 4.9.7.1 deste instrumento, poderá ensejar a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A rescisão do contrato poderá ser:

9.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, notificando-se o **Contratado** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao caso previsto no inciso V;

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **Contratante**;

b) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.5.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

9.5.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 sem que haja culpa do **Contratado**, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da efetiva rescisão do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

10.1. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

10.2. O período de suspensão dos serviços decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

10.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da sua ocorrência, da sua justificativa e de suas consequências.

10.4. Se as causas de suspensão perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento neste instrumento de contrato, sob condições idênticas às estipuladas no subitem 10.3.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA sujeitará esta a multa de 5% (cinco por cento) para a inexecução total e de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para a inexecução parcial, calculada sobre o valor global, respeitados os procedimentos de contraditório e de ampla defesa.

11.1.1. ADVERTÊNCIA – o CONTRATADO ficará sujeito a advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE.

11.1.2. MULTA MORATÓRIA – o CONTRATADO ficará sujeito a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 1% (um por cento).

11.1.3. MULTA MORATÓRIA – o CONTRATADO ficará sujeito a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS:

12.1. O **Contratado** é o único responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, não havendo qualquer vínculo de natureza empregatícia entre a **Contratante** e os empregados do **Contratado**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja interesse da **Contratante**, com a apresentação das devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, os princípios da Administração Pública bem como conforme os preceitos de direito civil, aplicando-se-lhes os princípios da teoria geral dos Contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas na Lei.

15.3. A prorrogação contratual terá vigência até a integral e definitiva conclusão do objeto contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE:

16.1. A **Contratante** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial, nos prazos legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió – AL, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contratantes.

Maceió/AL.

(assinado eletronicamente)

JÚLIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO

Secretária Interina de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

JOSÉ AUGUSTO ABREU SÁ FORTES
Diretor-Geral – Cebraspe
CONTRATADA

(assinado eletronicamente)

JOÃO MARCELO MARQUES CUNHA
Diretor Executivo – Cebraspe
CONTRATADA



02/03/2026, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AUGUSTO DE SÁ FORTES, Usuário Externo** em 02/03/2026, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Carolina Barros Casado Beltrão, Secretária Interina** em 03/03/2026, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37954559** e o código CRC **2B7C18E6**.

Referência: Processo nº E:01204.0000009178/2025

SEI nº 37954559